



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 285ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

**As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual da presidente **Sucena Hummel**, das Conselheiras **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **Clenice Cesário Caixeta** e dos Conselheiros, **José Alvarenga da Silveira**, **Márcio Gomes Costa**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said** Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Procuradora Jurídica **Hélia Maria Ramos Domingues**, assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade**. Deu-se início às 14h:00 a ducentésima octogésima quinta reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. O conselheiro Fernando Willian Witicovski justificou sua ausência e encaminhou seus processos para relato **I. Ordem do dia/ Relato de Processos** A palavra foi concedida à Presidente, que solicitou ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina esclarecimentos acerca do andamento das ações fiscalizatórias relacionadas à planilha encaminhada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), contendo a relação de pessoas jurídicas que efetuaram a entrega da SPED/ECD, filtradas por Responsável Técnico (RT). Em resposta, o Vice-Presidente informou que a fiscalização teve início no mês de março de 2025, imediatamente após o recebimento da referida planilha, destacando que o tema foi devidamente apreciado e deliberado pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Esclareceu, ainda, que restou definido, neste primeiro momento, a adoção de medidas de caráter predominantemente informativo e preventivo, por meio da expedição de notificações orientativas às pessoas jurídicas identificadas com possíveis irregularidades. Ressaltou que tal encaminhamento visa promover a adequação voluntária, assegurar a uniformização de procedimentos e garantir a observância dos princípios da razoabilidade e da função pedagógica da fiscalização. Informou, por fim, que ficou deliberado pela Câmara que, a partir do exercício de 2026, as situações de irregularidade que persistirem após o período de orientação passarão a ensejar a lavratura de autos de infração, nos termos da legislação e das normas vigentes. Em seguida a palavra foi passada aos senhores(as) conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. **O Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **processo 2025/900439 CONTADORA; processo 2025/900440 CONTADOR; processo 2025/900536 CONTADOR; processo 2025/900544 CONTADORA; processo 2025/900567 CONTADOR; processo 2025/900571 CONTADOR; processo 2025/900593 CONTADOR; processo 2025/900594 CONTADOR; processo 2025/900615 TÁC. CONT.; 2025/900635 CONTADOR; processo 2025/900718 CONTADOR; processo 2025/900755 CONTADOR; processo 2025/900773 CONTADOR; processo 2025/900786 CONTADOR; processo 2025/900802 CONTADOR; processo 2025/900803 CONTADOR; processo 2025/900868 CONTADOR; processo 2025/900341 CONTADORA; processo 2025/900342 CONTADOR;**

processo 2025/900744 TÁC, CONT.; processo 2025/900745 TÁC. CONT.; processo 2025/900431 CONTADOR; processo 2025/900275 TÁC. CONT.; processo 2025/900780 TÁC. CONT.; processo 2025/900526 CONTADORA; processo 2025/900527 TÁC. CONT.; processo 2025/900553 CONTADOR; processo 2025/900554 CONTADOR; processo 2025/900639 CONTADOR; processo 2025/901042 CONTADORA por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice-presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900538 TÁC. CONT.; processo 2025/900534 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou o **processo 2025/900652 CONTADOR; processo 2025/900703 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2025/900621 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900628 CONTADORA** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **Processo 2025/900464 CONTADOR; processo 2025/900784 CONTADORA**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2024/900542 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900569 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>;

processo 2025/900663 CONTADOR, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) Por deixar de atender a fiscalização do CRCGO, por meio do agendamento eletrônico, encaminhado em para a Organização Contábil. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou o **Processo 2025/900326 TÉC. CONT.**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) Por deixar de atender a fiscalização do CRCGO, por meio do agendamento eletrônico, encaminhado em para a Organização Contábil. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O Processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAH** apresentou o **Processo 2025/900003 CONTADORA**, por infringir fato 1 Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); fato 3 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); fato 1 Profissional da contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções; fato 2 Profissional da contabilidade que adultera documentos, com o fim de favorecer a si mesmo; Fato 3 Profissional da contabilidade que facilita o exercício da profissão contábil à pessoa física inabilitada (sem registro). O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais); pelo fato 2 aplicação de suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses; pelo fato 3 aplicação de multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais) acrescido de pena ética de censura pública; **processo 2025/900632 CONTADOR**; **processo 2025/900633 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **Processo 2025/900449 CONTADORA**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela organização contábil, que executa serviços contábeis na jurisdição do CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900585 CONTADOR**; **processo 2025/900586 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta. O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h20min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 17/12/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1167850** e o código CRC **1D063B07**.
